



PREFEITURA DE
COCAL DE TELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Nº 24/2021

“CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ E O SENHOR GELSON DO NASCIMENTO SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ”.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interna, com sede na Cidade de igual nome, sito a Rua Francisco Alves Mendes, 149, Centro, neste ato representado pela Gestora Senhora **ANA AMÉLIA ARAGÃO CANSANÇÃO**, RG nº 7.453.865SDS-PE e CPF Nº. 985.917.383-49, residente e domiciliada na Rua ENF Nagilde G. Sampaio Machado, Quadra Z-19, casa 19 Campo Maior-PI, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e o Senhor **GELSON DO NASCIMENTO SILVA**, portador do RG Nº. 2.537.587 SSP-PI, CPF Nº. 039.713.443-64, residente e domiciliado no Conjunto União, nº 4, Q - B Centro, Cocal de Telha, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA 1ª - DO CARGO

O contratado prestará serviços de **VIGIA**, sem vínculo empregatício, para o Município de Cocal de Telha, Estado Piauí, em caráter excepcional, com carga horária de 40 horas semanais, vinculado ao Programa **CAPS – Centro de Assistência Psicossocial** da cidade de Cocal de Telha, Piauí.

A contratada desempenhará suas atividades em conformidade com as condições legais e regimentais da **CONTRATANTE**

CLAUSULA 2ª - DO PRAZO

O presente instrumento contratual é valido pelo período de 01 de fevereiro de 2021 à 30 de junho de 2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério da administração municipal, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA 3ª - DOS VENCIMENTOS

Durante o prazo constante da Clausula 2ª, fica a contratante obrigada a pagar ao contratado, a remuneração mensal de um salário mínimo vigente do ano de 2021. Os serviços serão pagos mensalmente até o 5º dia do mês subsequente ao mês trabalhado, mediante depósito automático por conta dos repasses do Ministério da Saúde do Programa **CAPS – Centro de Assistência Psicossocial** junto à conta do **CONTRATADO**, em banco onde esta tenha conta corrente, observado os descontos legais.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

Executar as atividades laborais na Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cocal de Telha, Piauí, com carga horária 40(quarenta) horas semanais.



PREFEITURA DE
COCAL DE TELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA 5ª - DO ACUMULO DE CARGO

A contratada exercerá suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde de Cocal de Telha-(PI), informando para todos os efeitos legais e sob pena de nulidade do presente contrato, que não acumula cargo ou função pública a nível Federal, Estadual e/ou Municipal incompatível com o exercício da função objeto do presente.

CLAÚSULA 6ª - NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente instrumento não cria vínculo empregatício entre as partes, não tendo direito o contratado a quaisquer verbas trabalhistas, apenas ao pagamento do valor contratado.

CLAÚSULA 7ª - DA RESCISÃO E DO DISTRATO

O distrato dar-se por solicitação de uma das partes, de forma expressa, devendo a comunicação ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou na data do vencimento a que faz referência a clausula segunda do presente contrato.

A rescisão efetivar-se-á quando:

- a) insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;
- b) Na hipótese do inadimplemento de qualquer clausula e / ou condições contratual;
- c) Incurrer o servidor nas faltas prevista na lei;
- d) Nos demais casos previstos na lei.

CLAÚSULA 8ª- DOS DIRETOS E DEVERES

O contratado aplica-se ao disposto no art.37, IX Constituição Federal e na Lei Municipal nº 98/2005, excetuando-se o regime Celetista, tendo em vista que o Município é regido exclusivamente pelo regime Estatutário.

CLAÚSULA 9ª-DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Pelo termino do prazo, pelo óbito, pelo descumprimento de clausula contratual, pela iniciativa da contratante, quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado, por iniciativa da contratante, verificada a ineficiência do contratado, este contrato, extinguir-se-á, sem direito à indenização.

A extinção do contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, decorrente da conveniência administrativa, importará no pagamento de saldo de salários.

Incorrendo o CONTRATADO em justa causa, não há que se falar em verba indenizatória.

CLÁUSULA 10ª- DO FORO - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, será competente o foro da Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato, em duas vias na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cocal de Telha-PI, 01de fevereiro de 2021.



PREFEITURA DE
COCAL DE TELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANA AMÉLIA ARAGÃO CANSANÇÃO
Gestor do FMS
(CONTRATANTE)

GELSON DO NASCIMENTO SILVA
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

1ª _____
C.P.F. Nº. _____ R.G. Nº. _____

2ª _____
C.P.F. Nº. _____ R.G. Nº. _____